



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.005203/2025-01**

Interessado: **KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS**

1. Trata-se de recurso interposto por **KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS, RNM V990315H**, nacional de Cabo Verde, nascido em 12.01.1996, filho de Lúcia Garcia Vieira e Euclides Manuel dos Reis Mascarenhas, contra a aplicação de multa no valor de **R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais)**, por ter infringido o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 1.264 o prazo de estada regular no País**, conforme Auto de Infração 0353_00133_2025 (65434643).

2. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado no dia 02.06.2025, restando o migrante notificado, pessoalmente, a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Decreto nº 9.199/2017.

3. Tempestivo o recurso, passo a analisá-lo.

4. O Recorrente foi atendido nesta URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, o qual solicitou autorização de residência por **reunião familiar (filho brasileiro)**, por meio do Requerimento nº 202402282013430889, tendo como Amparo Legal 286 - Portaria Interministerial nº 12/2018.

5. Em consulta ao STIWEB, verificou-se que o migrante ingressou, pela primeira vez, na República Federativa do Brasil em 23.01.2014 portando visto consular para fins de estudos, nos termos de convênio entre Brasil e Cabo Verde com a Universidade Federal de Londrina/PR, ocasião em que se regularizou e se manteve até o término do curso de odontologia, sendo que a validade da estada, bem como da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ocorreram em **23.01.2020**.

6. Na defesa, o migrante acostou petição escrita/caligrafia de própria punho, alegando "*QUE possui um filho, brasileiro, de 02 (dois) anos de idade; QUE as circunstâncias foram alheias à sua vontade e que desde à pandemia teve a interrupção de parte dos atendimentos, bem como renovação automática de tempo. QUE desde 2023, de forma recorrente, mas sem sucesso, tentou a renovação do seu passaporte, o qual estava sendo feito pela casa da moeda de Portugal e não pelo seu país de origem; QUE devido à pandemia os atendimentos presenciais foram interrompidos e a tentativa de emissão do passaporte era via portal consular, mas por erros graves nos sistemas não conseguiu finalizar o processo, visto que encontrava-se o site em período de teste e adaptação; QUE diante de sua necessidade de se regularizar no Brasil, enviou uma carta via e-mail à embaixada de Cabo Verde no Brasil relatando o ocorrido, oportunidade em que constataram o problema e aceitou o pedido de emissão presencial; QUE não houve conduta voluntária capaz de gerar irregularidade; QUE esse valor da multa está fora de sua condição financeira, pois é totalmente responsável pelo provimento do chamante e que a mãe de seu filho encontra-se desempregada; QUE solicita o conhecimento e provimento deste recurso em observância ao seu histórico antes do período pandêmico; QUE realça o compromisso com a cidadania, urbanidade e legalidade (...)*", a fim de subsidiar seus argumentos, juntou o passaporte atualizado e a cópia do e-mail encaminhado à embaixada.

7. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los.

8. A solicitação de Autorização de Residência deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada anteriormente concedido, ou seja, o prazo de turista, para que não incorra em aplicação de multa

por estada irregular, inclusive, o Recorrente já estava ciente dessas condições, visto que durante os períodos de estada temporária como estudante precisou renovar anualmente a autorização, ou seja, ciente dos termos legais e documentos necessários para a manutenção da regularização migratória.

9. No que tange à interrupção de parte de atendimentos devido ao período da pandemia, os prazos de estada foram prorrogados até do dia 16 de setembro de 2021 para fins de ingresso, registro, renovação ou transformação de prazo, desde que, as validades dos documentos de identificação tenham expirado a partir de 16 de março de 2021, o que não se aplica ao caso em tela, visto que a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) se deu em 23.01.2020, quase um ano anteriormente, nos termos do art. 1º da Portaria nº 21-DIREX/PF/21.

10. Em que pese tal imposição, os 232 (duzentos e trinta e dois) dias de prorrogação/suspensão foram abatidos para cômputo da irregularidade do Recorrente, conforme Auto de Infração (65434643).

11. Ademais, o Recorrente alega que desde 2023 demonstra intenção de se regularizar, porém por inconsistências do sistema consular não conseguiu obter a emissão de novo passaporte, ou seja, após 03 (três) anos de vencimento da CRNM, como se já não bastasse, o passaporte anterior nº PA493079 venceu em 04.05.2023, caberia ao migrante, antecipadamente, caso necessário, providenciar toda a documentação para fins de regularização migratória, o que pode ser identificado por meio de acesso ao sítio eletrônico da Polícia Federal.

12. Cabe ainda tecer que o passaporte não é documento obrigatório para fins de regularização, seja por reunião familiar (Portaria Interministerial nº 12/2018), Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP - Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 40/2023) ou qualquer outro tipo de autorização, visto que solicita-se documento de viagem válido **OU documento oficial de identidade**.

13. Ressalta-se que, pelos argumentos levantados e pela documentação acostada, a intenção do Recorrente era se regularizar por meio da reunião familiar, sendo que possuía outros meios de obter autorização de residência, qual seja, estudo, trabalho, CPLP etc., mas não lhe seria concedido prazo de estada permanente de imediato, como ocorre quando o chamante é brasileiro, com fulcro no art. 153, §4º do Decreto nº 9.199/2017.

14. Ainda, conforme a Certidão de Nascimento (65434665), o chamante, SAMUEL SIDNEY ALVES MASCARENHAS, filho do Recorrente, nasceu na República Federativa do Brasil em 15.03.2023 (03 anos, 01 mês e 03 semanas) após o vencimento da CRNM, o que não coaduna com os argumentos apresentados, mesmo aplicando-se os prazos de suspensão e interrupção durante a COVID-19 tal pedido não era possível por ausência de fundamento a embasar a solicitação por reunião familiar.

15. Quanto ao histórico "exemplar" de se manter regularizado, é inequívoca a previsão legal dos deveres e obrigações dos migrantes, principalmente, a submissão à legislação interna, ou seja, manter-se regularizado não é regalia ou condição apta a ensejar quaisquer benefícios em detrimento aos demais residentes, mas obrigação legal, inclusive, sujeitando o infrator, em caso de descumprimento, às sanções previstas no art. 307 do Decreto nº 9.199/2017.

16. Outrossim, alega ser o provedor e mantenedor do filho menor e que o valor da multa arbitrada é fora de sua realidade financeira, motivo pelo qual solicita o conhecimento e o provimento deste recurso, contudo não acostou quaisquer comprovantes da alegada hipossuficiência ou dificuldade apresentada.

17. Isto posto, e considerando os argumentos apresentados, encaminha-se e-mail ao interessado solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, a juntada de comprovação de renda e demais documentos capazes de embasar suas alegações para análise e manifestação posterior.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22.919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 17/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64884252&crc=83F5E955](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64884252&crc=83F5E955).
Código verificador: **64884252** e Código CRC: **83F5E955**.

Referência: Processo nº 08295.005203/2025-01

SEI nº 64884252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Informação nº 65434576/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Detalhar Imigrante

Dados Pessoais	Dados do registro	Endereço	Histórico
----------------	-------------------	----------	-----------

RNM: V990315H
Nome do Imigrante: KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS

Solicitações:

Status	Número do Processo
	201812032219015493
	201903071159037760
	202402282013430889

Histórico de manutenções de registro

Data/Hora	Matrícula usuário	Situação	Alterações de Dados
28/03/2019 13:55:10	4980		
28/03/2019 14:11:30	12864		---Endereço residencial Cep - de: 86020-420 Logradouro - de: RUA ESPÍRITO SANTO Cidade - de: Londrina UF - Bairro - de: CENTRO Complemento - de: SABARA Telefone contato -
29/03/2019 12:23:42	4859	ATIVO	

CRNM

Status	Nº Requerimento	RNM	Nome	Número da Guia
Recebido na unidade	201812032219015493	V990315H	KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS	192622740
Pendente de entrega		V990315H	KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS	

Arquivos apresentados:

- KEVEN 5493-1553873017669.pdf
- KEVEN 5493-1553872986973.jpg



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 13/06/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65434576&crc=9F690A3A.

Código verificador: **65434576** e Código CRC: **9F690A3A**.

Data de Envio:

17/06/2025 16:35:11

De:

PF/migracao.srgo@pf.gov.br <migracao.srgo@pf.gov.br>

Para:

kevensidney20@hotmail.com
KEVENSIDNEY20@HOTMAIL.COM

Assunto:

NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

Mensagem:

Senhor(a),

Encaminho o despacho em anexo, para, caso queira, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, acostar documentação complementar ao recurso interposto.

Atenciosamente,

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22.919

Anexos:

Auto_65434643_keven_250602_141042.pdf
Passaporte_65434654_Passaporte.pdf
Passaporte_65647920_Passaporte_Antigo.pdf
Despacho_64884252.html
Informacao_65434576.html



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Decisão nº 143834261/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08295.005203/2025-01**

Interessado: **KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS**

1. Trata-se de recurso interposto por **KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS, RNM V990315H**, nacional de Cabo Verde, nascido em 12.01.1996, filho de Lúcia Garcia Vieira e Euclides Manuel dos Reis Mascarenhas, contra a aplicação de multa no valor de **R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais)**, por ter infringido o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 1.264 o prazo de estada regular no País**, conforme Auto de Infração 0353_00133_2025 (65434643).

2. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado no dia 02.06.2025, restando o migrante notificado, pessoalmente, a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Decreto nº 9.199/2017.

3. O migrante apresentou recurso tempestivamente (61765161), o qual apresentou as argumentações descritas no Despacho (64884252).

4. Diante das alegações aventadas e da deficiência de documentações aptas a embasá-las, o estrangeiro foi notificado via e-mail em 17.06.2025 (65651493) para que, caso quisesse, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse a comprovação de renda ou com as demais provas que fossem necessárias a respaldar suas razões, dentre elas a hipossuficiência econômica ou dificuldade financeira enfrentada.

5. Em que pese a oportunidade de complementação concedida, o migrante deixou transcorrer *in albis* o prazo e não liquidou a multa arbitrada.

6. Salienta-se que o valor atribuído ao dia-multa foi no mínimo legal, restando devidamente avaliadas as circunstâncias do art. 108, II da Lei nº 13.445/2017, com arbitramento exarado nos moldes da Instrução Normativa 198/21 - DG.

7. Destarte, a situação apresentada impede a análise do mérito e, por consequência, **NEGO** provimento ao Recurso interposto e **DECIDO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, sem redução de multa, incorporando a esta decisão os fundamentos apresentados no Despacho (64884252).

8. Deverá o(a) infrator(a) realizar o **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias**, da **GRU atualizada** (143836375), nos moldes do art. 309, §10 do Decreto nº 9.199/2017 por meio da GRU por ter infringido o disposto no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017.

9. Realizado o pagamento, poderá o(a) migrante comparecer à esta Unidade de Registro de Estrangeiros portando o comprovante para deferimento da solicitação de autorização de residência que encontra-se suspensa.

10. Publique-se a presente decisão em sítio oficial, cientificando o(a) migrante da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito **devolutivo**, conforme disposto no art. 309, §8º, do Decreto nº 9.199/2017.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO
Matrícula 22.919



Referência: Processo nº 08295.005203/2025-01

SEI nº 143834261

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não riscue, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.



Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337012 00054.340179 1 13180000632000

Nome/CPF/CNPJ/Endereço

KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS

CPF: 012.932.759-05

RUA 135 - SETOR MARISTA

GOIÂNIA - GO - CEP 74180020

Número do Processo: 353001332025

Sacador/Avalista

Nosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago
29413370100054340	29413370100054340	06/01/2026		

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337012 00054.340179 1 13180000632000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

06/01/2026

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Agência/Código do Beneficiário

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/12/2025 16:45	29413370100054340	RC	N	05/12/2025 16:45	29413370100054340

Uso do Banco

Carteira

Espécie Moeda

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

17

R\$

Instruções

- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

Receita: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 116 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

R\$ 6.320,00

Nome/CPF/CNPJ/Endereço

KEVEN SIDNEY VIEIRA MASCARENHAS

CPF: 012.932.759-05

RUA 135 - SETOR MARISTA

GOIÂNIA - GO - CEP 74180020

Número do Processo: 353001332025

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

00191131800006320000000002941337010005434017